

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 10-3-82

No processo GG-871-81, sobre horário de estudante: "Concedo horário da estudante a JESSE DE SENA E SOUZA, RG. 5.202.010, Escriturário, padrão 8-A, temporário, do SQF-II-QCC, com base no Dec. 52.810-71, alterado pelo Dec. 10.135-77, combinados com o art. 18, da Lei 500-74."

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: HYGINO ANTONIO BAPTISTON

Gabinete do Secretário

Despacho do Chefe de Gabinete de 8.3.82:

Processo SEP-626-81 - Maria Therezinha Santos Guimarães, RG. 1.474.510, Estatístico-Chefe, QSEP-SQC-II, padrão 21-A, EV 3, Tabela I. "À vista das informações, defiro 30 dias de licença-prêmio, para gozo dentro de 30 dias, contados da data da publicação".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria DA de 10.3.82:

Designando, nos termos do artigo 82, parágrafo único, combinado com o artigo 79, § 2º, I, da Lei Complementar 180-78, Josepha de Lima Dayrell, RG. 9.937.060, Servente padrão 3-A, EV 1, Tabela I, QSEP-SQF-II, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer em substituição a função-atividade de Almoxeiro, padrão 13-A, QSEP-SQF-I, no impedimento de Eunice Barboza Machado, no período de 5 a 19.2.82.

JUSTIÇA

Secretário: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES - de 10.3.82

DISPENSANDO

Marcos Lolatta, RG. 7.926.586, Desenhista, caráter temporário, do SQF-II-QSJ, padrão 2-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, da Procuradoria Geral do Estado, da função de serviço público de Encarregado do Setor de Desenho da Seção Técnica, da Procuradoria Regional de Sorocaba, de que trata o art. 2º, inciso III, letra "b", do Decreto 9.721/77, ficando cessados os efeitos da resolução de 30, publicada no D.O. de 31.5 e 1º.6.79, que lhe atribuiu gratificação pro-labore.

a contar de 1º.2.82, o bel. Acrísio Soares, RG. 1.747.622, Delegado de Polícia - 2a. classe, efetivo, padrão 52-C (situação antiga), da Secretaria da Segurança Pública, ora à disposição da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da função de serviço público de Diretor da Divisão de Segurança e Disciplina, da Penitenciária do Estado, de que trata o art. 24, inciso I, do Decreto 13.412/79.

a contar de 1º.2.82, João Agostinho de Castro, RG. 3.682.675, Guarda de Presídio, efetivo, do SQF-III-QSJ, padrão 22-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da função de serviço público de Chefe da Seção de Vigilância do Serviço de Segurança e Disciplina do Instituto de Educação "Dr. José Augusto Cesar Salgado", de Tremembé, de que trata o art. 86, inciso III, do Decreto 13.412/79.

DESIGNANDO

Luiz Carlos Lemes, RG. 12.423.113, Desenhista, caráter temporário, do SQF-II-QSJ, padrão 3-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, da Procuradoria Geral do Estado, para exercer a função de serviço público de Encarregado do Setor de Desenho da Seção Técnica, da Procuradoria Regional de Sorocaba, de que trata o art. 2º, inciso III, letra "b", do Decreto 9.721/77.

a contar de 1º.2.82, Waldomiro Barbare Filho, RG. 8.296.561, Guarda de Presídio, efetivo, do SQF-III-QSJ, padrão 16-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de serviço público de Chefe da Seção de Vigilância, do Serviço de Segurança e Disciplina do Instituto "Dr. José Augusto Cesar Salgado", de Tremembé, de que trata o art. 86, inciso III, do Decreto 13.412/79, fazendo jus aos vencimentos do cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQF-II-QSJ, padrão 16-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, vago em decorrência da aposentadoria de Joaquim dos Santos Castro.

a contar de 1º.2.82, o bel. Décio Aldo Ragnariol, RG. 1.267.484, Técnico de Relações Públicas, caráter temporário, padrão 28-A (situação antiga), da Secretaria da Promoção Social, ora à disposição da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de serviço público de Diretor da Divisão de Segurança e Disciplina da Penitenciária do Estado, de que trata o art. 24, inciso I, do Decreto 13.412/79.

nos termos do art. 7º, § 1º, 2, da L.C. 180/78 -

Maria Aparecida Martins Netto, RG. 4.330.302, Escriturária, caráter temporário, do SQF-II-QSJ, padrão 10-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Procuradoria Geral do Estado, para, no período de 13 a 27.1.82, responder pela Seção de Expediente do Serviço de Comunicações Administrativas, no impedimento das 1a. e 2a. substitutas, fazendo jus aos vencimentos do cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQF-II-QSJ, vago em decorrência da aposentadoria de Palmyra Reis Pereira.

Hilda Conceição Diogo, RG. 7.447.984, Escriturária, caráter temporário, do SQF-II-QSJ, padrão 8-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Procuradoria Geral do Estado, para, no período de 14 a 16.12.81, responder pela Seção de Expediente da 7a. Subprocuradoria, do PF-77, no impedimento dos 1º e 2º substitutos, fazendo jus aos vencimentos do cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQF-II-QSJ, padrão 11-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, vago em decorrência da aposentadoria de Hilda Angerami Von Poseck.

Elisabete Flório, RG. 5.628.712, Escriturária, caráter temporário, do SQF-II-QSJ, padrão 8-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Procuradoria Geral do Estado, para, no período de 13 a 18.1.82, responder pela Seção de Expediente da 7a. Subprocuradoria - SAT, da Procuradoria Fiscal, no impedimento dos 1º e 2º substitutos, fazendo jus aos vencimentos correspondentes ao cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 11-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, do SQF-II-QSJ, vago em decorrência da aposentadoria de Célia Gonçalves.

nos termos dos arts. 12, da L.C. 93/74 e 4º, do Decreto 14.840/80 -

os seguintes béis, efetivos, da Procuradoria Geral do Estado, para, pelo prazo de 2 anos, exercerem as funções de Corregedor Auxiliar da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado:

Tabela I da Escala de Vencimentos 4

Renato Belli, RG. 875.880, Procurador Subchefe-Nível, do SQF-II-QSJ, padrão 8-E.

Tabela I da Escala de Vencimentos 3, do SQF-III-QSJ

Maria da Glória Lisboa de Alvarenga, RG. 1.315.436, Procurador do Estado-Nível III, padrão 16-D.

Procurador do Estado - Nível I

José Pires da Cunha, RG. 3.822.818, padrão 9-A; Nestor Duarte, RG. 12.238.397, padrão 8-A; Nemer Jorge Junior, RG. 3.730.009, padrão 8-A; Marcio Antero Motta Ramos Marques, RG. 4.454.875, padrão 8-A.

ATRIBUINDO

nos termos do art. 33, do Decreto 9.721/77, c.c. o art. 28, da Lei 10.168/68, a Luiz Carlos Lemes, RG. 12.423.113, Desenhista, caráter temporário, do SQF-II-QSJ, padrão 3-A

Tabela I da Escala de Vencimentos 2, da Procuradoria Geral do Estado, designada para exercer a função de serviço público de Encarregado do Setor de Desenho da Seção Técnica, da Procuradoria Regional de Sorocaba, de que trata o art. 2º, inciso III, letra "b", do Decreto 9.721/77, gratificação pro-labore correspondente ao valor do padrão 4-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, deduzida a importância atribuída ao padrão da função-atividade que exerce.

Apostilas do Secretário

Declarando:

- de 8.3.82

na portaria de Marcelo Alvaro Monteiro de Oliveira, RG. 3.088.880, que o interessado faz jus ao recebimento da importância de Cr\$49.475.92, correspondente a diferença da vantagem pecuniária de 1 mês e 15 dias de licença-prêmio, referente ao período de 7.1.73 a 5.1.78.

- de 10.3.82

no título da bela. Elzy Bahiense Ferraz Saba, RG. 4.646.697, que, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, a interessada faz jus ao recálculo de seus vencimentos, com a incidência recíproca do adicional por tempo de serviço e gratificação do Regime de Dedicação Exclusiva.

na resolução de Antonio Bibiano, RG. 2.823.997, que, a partir de 1º.3.81, o interessado passou a fazer jus à gratificação pro-labore correspondente ao padrão 16-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, de que trata a L.C. 247/81, e, a partir de 1º.11.81, ao padrão 17-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo de que é titular.

na resolução de Judite Benocci, RG. 5.995.610, que, a partir de 1º.3.81, a interessada passou a fazer jus à gratificação pro-labore correspondente ao padrão 12-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, e não como constou da apostila de 29.7.81, publicada no D.O. do dia imediato, e, a partir de 1º.11.81, ao padrão 13-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

- de 8.3.82

SJ-193.719/81 - Fernando Amoroso, solicita reconsideração de enquadramento, nos termos da L.C. 247/81: "À vista do parecer da douta Consultoria Jurídica, às fls. 26/27, que aprovo, indefiro o pedido de reconsideração formulado à fls. 2, pelo Sr. Fernando Amoroso."

SJ-196.430/81 - PGE-74.592/81 - Rubem Ferreira, Mestre de Ofício, da Procuradoria Geral do Estado, solicita pagamento, a título de exercício de fato: "À vista do pronunciamento da Consultoria Jurídica, às fls. 67/68, que aprovo, indefiro o pedido de fls. 3/4, formulado pelo Sr. Rubem Ferreira."

- de 9.3.82

SJ-198.692/82 - Alexandre Scarpelini Filho, Oficial de Justiça, da comarca de Botucatu, solicita aposentadoria: "À vista do parecer da douta Consultoria Jurídica, às fls. 9/10, defiro o pedido de aposentadoria formulado pelo Sr. Alexandre Scarpelini Filho, à fls. 3."

SJ-164.281/78 - Maria Cristina Rios Sales, renova pedido de transformação de cargo, nos termos da L.C. 180/78: "À vista do parecer da Comissão Especial, mantenho os despachos anteriores, pelos quais foram indeferidos os pedidos de transformação de cargo formulado pela interessada. Publique-se e, em seguida, archive-se."

Nos processos adiante mencionados em que os interessados solicitam transformação de cargos, nos termos da L.C. 209/79:

SJ-174.867/79 - Maria Cecília Pini Arantes Monteiro - "À vista do parecer da Comissão Especial, indefiro, por falta de amparo legal, o pedido de transformação de cargo formulado pela interessada. Publique-se e, em seguida, archive-se."

SJ-176.342/79 - Cleyde Martire de Oliveira - "À vista do parecer da Comissão Especial, defiro o pedido de transformação de cargo formulado pela interessada. Lavre-se, pois, a competente apostila."

SJ-175.603/79 - Nelson de Oliveira Pinto - "À vista do parecer da Comissão Especial, indefiro o pedido de transformação de cargo formulado pelo interessado. Publique-se e, em seguida, archive-se."

Diretoria Geral

Portarias do Diretor Geral - de 10.3.82

EXONERANDO:

nos termos do art. 58, § 1º, nº 1, da L.C. 180/78, a pedido,

Therezinha Benedicta Alvarenga, RG. 2.421.042, do cargo de Escriturário, efetivo, do SQF-III-QSJ, padrão 11-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Procuradoria Geral do Estado.

APOSENTANDO:

nos termos do art. 20, inciso III, c.c. os arts. 25 e 27, da Lei 10.393/70, por invalidez,

João de Moraes Hemmel, RG. 3.611.318, Auxiliar do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Parelheiros, município e comarca da Capital (1a. classe). SJ-197.470/81.

Apostilas do Diretor Geral - de 10.3.82

DECLARANDO:

no título de Clyde Macrino dos Santos - RG. 2.426.564, que, de conformidade com os arts. 91 e 95 da L.C. 180/78, c.c. o art. 24, das D.T. do mesmo diploma legal, com a redação dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. de L.C. 209/79, o cargo ocupado pelo interessado, ficou enquadrado, com os vencimentos fixados na Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C. 180/78: padrão 35-E, a partir de 10.3.79 (Art. 24, das D.T.), padrão 34-E, a partir de 10.3.80 (Art. 24, das D.T.), padrão 35-E, a partir de 10.12.80 (Evolução Funcional), ficando, em consequência, insubsistente a apostila de 27, publicada no D.O. de 28.2.81.

no título de Heli Sebastião Ravazi - RG. 2.176.359, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, e art. 25 das D.T., de mesma L.C., o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, na seguinte conformidade: padrão 14-D, a partir de 5.10.81 (Adicional), padrão 18-D, a partir de 6.10.81 (Art. 25, das D.T.).

no título de Juvenal Fortes - RG. 2.779.015, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, e art. 25 das D.T., de mesma L.C., o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, na seguinte conformidade: padrão 14-C, a partir de 21.10.81 (Adicional), padrão 18-C, a partir de 22.10.81 (Art. 25, das D.T.).

no título de Neide Romelho Nobusada - RG. 5.500.681, que, nos termos dos arts. 91, 94, 95 e 97 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, na seguinte conformidade: padrão 10-A, a partir de 10.7.81 (Evolução Funcional), padrão 11-A, a partir de 15.7.81 (Adicional), ficando, em consequência, insubsistente a apostila de 17, publicada no D.O. de 18.11.81.

no título de Luiz Zanin Filho - RG. 5.110.389, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, e art. 25 das D.T., de mesma L.C., o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, na seguinte conformidade: padrão 14-D, a partir de 23.10.81 (Adicional), padrão 18-D, a partir de 24.10.81 (Art. 25, das D.T.).

no título do bel. Antonio Renato Pais de Barros - RG. 342.781, que, em virtude de decisão judicial e nos termos do art. 119, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: no padrão 69-E, a partir de 31.12.78, no padrão 70-E, a partir de 10.3.79 (Art. 24 das D.T.), no padrão 71-E, a partir de 10.5.79 (Evolução Funcional), no padrão 72-E, a partir de 10.3.80 (Art. 24 das D.T.) ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 30.4.80 e 15.4.81, publicadas nos D.Os. de 3.5.80 e 16.4.81.

no título de bela. Márcia Lucena de Oliveira Malevazzi - RG. 2.841.407, que, nos termos dos arts. 91, 94, 95 e 97 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: padrão 47-C, a partir de 24.2.80 (Adicional), padrão 48-C, a partir de 10.12.81 (Evolução Funcional), ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 12.9.80 e 18.3.81, publicadas nos D.Os. de 13.9.80 e 20.3.81.

no título de José Carlos Bertolini - RG. 3.528.017, que, nos termos dos arts. 91, 94, 95 e 97 da L.C. 180/78, a função-atividade a que o mesmo se refere ficou enquadrada na seguinte conformidade: padrão 13-A, a partir de 29.7.81 (Adicional), padrão 14-A, a partir de 10.11.81 (Evolução Funcional), ficando em consequência, insubsistente a apostila de 27, publicada no D.O. de 28.1.82.

no título do bel. Flávio Margarido da Silva - RG. 195.391, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 30.12.80, 14.9.81 e 11.2.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado nos termos do art. 119, da L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 68-E, a partir de 31.12.78, no padrão 69-E, a partir de 10.3.79 (Art. 24 das D.T.), no padrão 70-E, a partir de 10.3.80 (Art. 24 das D.T.), ficando, insubsistentes as apostilas de 19.10.79, 6.3.80, 30.4.80, 30.4.81, publicadas nos D.Os. de 20.10.79, 7.3. e 3.5.80 e 31.1.81.

no título do bel. Flávio Margarido da Silva - RG. 195.391, que, à vista de decisão judicial e de acordo com as apostilas publicadas nos D.Os. de 30.12.80, 14.9.81 e 11.2.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, no padrão 67-E, a partir de 10.3.78, fazendo jus a partir da mesma data à Vantagem Pessoal de Cr\$ 319,11, nos termos do art. 10, das D.T. de mesma L.C., e não como constou da apostila de 14, publicada no D.O. de 16.12.78, ficando insubsistente a apostila de 30, publicada no D.O. de 31.1.81.

no título do bel. Antonio Renato Pais de Barros - RG. 342.781, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 11.2.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, no padrão 69-E, a partir de 10.3.78, e não como constou da apostila de 12, publicada no D.O. de 21.10.78.

no título de Arlindo Chagas Terra - RG. 2.285.805, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado no padrão 27-B, a partir de 10.11.80.

no título de Lauro Colleoni - RG. 1.126.275, insubsistente, a apostila de 21, publicada no D.O. de 22.1.82, que enquadrava a função-atividade exercida pelo interessado, no padrão 15-A, a partir de 10.11.81, em virtude de Evolução Funcional.

no título de Benedito Alves Barreto - RG. 1.789.744, que, nos termos do art. 10, da Lei 907/75, a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva fica incorporada ao patrimônio do interessado, a contar de 19.12.75, para efeito de adicionais, nesta parte e aposentadoria, na base de 50%, em face do art. 15, inciso I, do Decreto-Lei Complementar 11/70.

no título de João Luiz Martins Perez, RG. 623.342, e nos termos do art. 212 de L.C. 180/78, que o cargo a que o mesmo se refere de conformidade com o art. 91, c.c. o art. 25 das D.T. da mesma lei complementar, com nova redação que lhe foi dada pelo inciso V, do art. 19, das D.T. de L.C. 209/79, fica enquadrado a partir de 21.10.81, no padrão 18-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a que se refere o § 1º, do art. 19, da L.C. 247/81.

nos títulos dos seguintes servidores, que os cargos ocupados pelos interessados, de conformidade com o art. 91, da L.C. 180/78, c.c. o art. 24, das D.T. do mesmo diploma legal, com redação que lhe foi dada pelo art. 19 inciso IV, das D.T. de L.C. 209/79, ficaram enquadrados, a partir de 10.3.82, nos padrões abaixo mencionados, a que se refere o art. 19, inciso I, da L.C. 247/81:

Tabela I, da Escala de Vencimentos I

12-D - José Lourenço dos Reis, RG. 1.104.715.

16-D - Leontino Moreira de Souza, RG. 2.460.569, Ermelinda Delgado de Castro, RG. 3.031.017.

16-E - José Domingos Mota, RG. 2.881.240.

18-E - Carlos de Carvalho, RG. 2.511.119.

Tabela I, da Escala de Vencimentos 4

20-C - Ely Bloem de Melo Patti, RG. 924.769.

20-E - Perceval Leite de Brito, RG. 1.126.672.

21-E - João Baptista Morello Netto, RG. 1.180.991, José Macedo dos Santos, RG. 717.461.

22-E - Francisco Cabral Alambert, RG. 786.680.

Tabela II, da Escala de Vencimentos 2

13-E - José Alves Lima, RG. 2.077.580.

Tabela II, da Escala de Vencimentos 4

19-C - Magdalena Olivastro, RG. 2.587.580.

no título de João Baptista Morello Netto, RG. 1.180.991, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que o cargo a que o mesmo se refere, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95 da mesma L.C. ficou enquadrado, a partir de 12.2.82, no padrão 20-C, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, a que se refere o § 1º, do art. 19, da L.C. 247/81.